



1204600

00135.209033/2020-40



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO N.º 3053/2020/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 27 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador WEVERTON
Segundo Suplente, no exercício da Primeira-Secretaria
Avenida N2, Bloco 2, Senado Federal
70.165-900 Brasília-DF

apoiomesa@senado.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 00004/2020.

Senhor Senador,

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 505 (1178139), dessa procedência, que trata do Requerimento de Informação nº 00004/2020 (1178139, pág. 3), de autoria da Comissão de Assuntos Sociais, para informar que a demanda foi objeto de análise da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres que, em resposta, apresentou as informações contidas no expediente abaixo relacionado, as quais encaminho para conhecimento e prosseguimentos.

Secretaria	Requerimento	Resposta
Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres	00004/2020	Ofício n.º 55/2020 (1203788) e anexos (1203896, 1203897, 1203900, 1204014)

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA ALVES
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, em 27/05/2020, às 19:59, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1204600** e o código CRC **CE9D0606**.



Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.209033/2020-40 SEI nº 1204600

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: 6120273900
CEP 70308-200 Brasília/DF -- <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br

Ofício nº 505 (SF)

Brasília, em 28 de abril de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Damares Regina Alves
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Assunto: Pedido de informações.

Senhora Ministra,

Encaminho a Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, pedido de informações da Comissão de Assuntos Sociais, aprovado pela Mesa do Senado Federal, contido no Requerimento nº 4, de 2020 – CAS.

Segue, em anexo, avulso da proposição e cópia do Parecer nº 194, de 2020.

Esclareço a Vossa Excelência que, durante a vigência dos Atos do Presidente do Senado Federal nºs 2, 3 e 4, de 2020, os quais estabelecem medidas para prevenir a disseminação da Covid-19 no âmbito do Senado Federal, e, em atenção aos termos da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa nº 13, de 2020, a resposta ao requerimento deverá ser assinada física ou eletronicamente por Vossa Excelência, e remetida, por meio de e-mail institucional do Ministério, em formato PDF, preferencialmente em arquivo único, ao seguinte endereço eletrônico: apoiomesa@senado.leg.br.

Na eventualidade de as informações solicitadas não serem ostensivas, solicito que seja apontado, expressamente, o sigilo legal específico que as resguardam ou, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado), nos termos do § 1º do art. 24 da Lei nº 12.527, de 2011, sob pena de regulamentação própria do Senado Federal, em atenção ao que determina o art. 18 do citado diploma legal – Lei de Acesso à Informação.

Atenciosamente,

tsa/req20-004 - CAS


Senador WEVERTON
Segundo Suplente,
no exercício da Primeira-Secretaria



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Nº 4, DE 2020

Informações à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

AUTORIA: Comissão de Assuntos Sociais

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Alves, informações sobre a falta de verbas para a Casa da Mulher Brasileira.

Nesses termos:

1. Qual a justificativa para a falta de recursos destinados ao programa Casa da Mulher Brasileira?
2. Qual o valor orçamentário, executado no ano de 2019, para o programa Casa da Mulher Brasileira?
3. Qual alternativa foi adotada por esse órgão visando custear a Casa da Mulher Brasileira?
4. Qual alternativa foi adotada por esse órgão visando reduzir danos ou minorar os efeitos da falta de recursos para custear o programa Casa da Mulher Brasileira? O que de fato foi efetivado por ação executiva a título de alternativa ao programa Casa da Mulher Brasileira?
5. Quais unidades da Casa da Mulher Brasileira estão em funcionamento e quais unidades tiveram atividades encerradas e prejudicadas, em 2019, por falta de recursos?

SF/20113.45505-28 (LexEdit)
|||||

6. Quais foram os efeitos provocados na política de combate à violência contra a mulher em razão da não aplicação de recursos orçamentários destinados ao programa Casa da Mulher Brasileira?

JUSTIFICAÇÃO

O Estado brasileiro implantou, entre outros, o programa “Casa da Mulher Brasileira” com o escopo de construir uma rede de atendimento à mulher em situação de violência. Assim, esse programa recebe, acolhe e escuta as mulheres vítimas de violência, prestando apoio psicossocial e disponibilizando delegacia especializada, juizado, interação com o Ministério Público e Defensoria Pública, promoção da autonomia, central de transportes, ilha digital, brinquedoteca para filhos, ações preventivas e campanhas de conscientização social.

Ora, quando uma mulher cria coragem para denunciar a violência doméstica, começa uma peregrinação. Ela precisa ir à delegacia, buscar orientação jurídica, auxílio psicológico e, nos casos mais extremos, encontrar alternativas até de moradia para recomeçar a vida. Para dar todos esses passos, em geral, é preciso ir a diversos locais diferentes e recontar muitas vezes as histórias de dor. Assim, a Casa da Mulher Brasileira é o programa que cria o local para concentrar diversos serviços voltados a mulheres vítimas de violência.

Todavia, a Casa da Mulher Brasileira ficou sem um único centavo em 2019. Ou seja, houve uma paralização total do programa no ano de 2019, de modo que apenas cinco unidades estão funcionando. Assim, a falta de recursos orçamentários para o programa significa a falta de prioridade do governo para políticas públicas voltadas para mulheres. Entre 2015 e 2019, o orçamento da Secretaria da Mulher, órgão do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, foi reduzido de R\$ 119 milhões para R\$ 5,3 milhões. Levantamento do Jornal O Estado de São Paulo aponta que, naquele período, os pagamentos para

atendimento (efetivação do gasto) às mulheres em situação de violência recuaram de R\$ 34,7 milhões para apenas R\$ 194,5 mil.

Por sua vez, sabemos que a Lei Maria da Penha representa um grande avanço no combate à violência contra as mulheres, mas essa luta ainda sofre grandes dificuldades como a deficiência da Rede de Enfrentamento à Violência. Para tentar mudar esse cenário, o programa Casa da Mulher Brasileira é importantíssimo, afinal a Casa da Mulher brasileira é o modelo de atendimento à mulher em situação de violência mais próximo do que está previsto na Lei Maria da Penha, justamente porque o programa é inovador ao integrar serviços de atendimento e capacitação para emprego e geração de renda, a fim de ajudar a quebrar o chamado ciclo da violência.

Tristemente o desmantelamento do programa Casa da Mulher Brasileira ocorre em momento de aumento da violência contra às mulheres. No Brasil, uma mulher é agredida a cada quatro minutos, segundo dados do Ministério da Saúde. Os índices de feminicídio também vêm em uma crescente nos últimos anos, mas, na política, o tema não ganha prioridade. Assim, esse esvaziamento de recursos orçamentário torna inconteste a falta de prioridade política para o tema.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)**



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 194, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 4, de 2020, que Informações à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre
RELATOR: Senador Sérgio Petecão

15 de Abril de 2020

PARECER N° , DE 2020

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 4, de 2020, do Senador Rogério Carvalho, que solicita *informações à Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.*

Relator: SENADOR

O Senador Rogério Carvalho, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF), combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer à Senhora Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Damares Regina Alves, que sejam prestadas *informações sobre a falta de verbas para a Casa da Mulher Brasileira.*

Para tal finalidade, foram formuladas as seguintes questões:

1. *Qual a justificativa para a falta de recursos destinados ao programa Casa da Mulher Brasileira?*
2. *Qual o valor orçamentário, executado no ano de 2019, para o programa Casa da Mulher Brasileira?*
3. *Qual alternativa foi adotada por esse órgão visando custear a Casa da Mulher Brasileira?*
4. *Qual alternativa foi adotada por esse órgão visando reduzir danos ou minorar os efeitos da falta de recursos para custear o programa Casa da Mulher Brasileira? O que de fato foi efetivado por ação executiva a título de alternativa ao programa Casa da Mulher Brasileira?*
5. *Quais unidades da Casa da Mulher Brasileira estão em funcionamento e quais unidades tiveram atividades encerradas e prejudicadas, em 2019, por falta de recursos?*

6. *Quais foram os efeitos provocados na política de combate à violência contra a mulher em razão da não aplicação de recursos orçamentários destinados ao programa Casa da Mulher Brasileira?*

Na justificação apresentada, o autor da proposição argumenta que houve uma paralisação do programa em 2019, com a manutenção em funcionamento de apenas cinco unidades. Assim, considera que a falta de recursos orçamentários para o programa representa falta de prioridade do governo para políticas públicas voltadas para mulheres.

II – ANÁLISE

Compete à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 4, de 2020, observa o disposto no § 2º do art. 50 da CF, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º).

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e documentos solicitados nos quesitos listados.

Convém destacar que o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir a *mais de um Ministério* (inciso II). O Requerimento nº 4, de 2020, atende também a tais exigências.

Por fim, registre-se que, caso o Ministério envie documentos ou dados sigilosos, estes deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 4, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

CERTIDÃO



DECISÃO DA COMISSÃO

(REQ 4/2020 - CAS)

EM SUA 2^ª REUNIÃO, NO DIA 15.04.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

15 de Abril de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal

Pedido de informação REQ 4/20 - CAS

COEMAT - Coordenação de Expedição e Acompanhamento de Matérias Legislativas <coemat@senado.leg.br>

qua 06/05/2020 10:41

Para:MDH - Protocolo Geral <protocologeral@mdh.gov.br>;

1 anexo

ofsf 505-20 Mulher, Familia, D. humanos.pdf;

Bom Dia!

Por favor confirmar recebimento.

Obrigada.



1203788

00135.209033/2020-40



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres
Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres

OFÍCIO N.º 55/2020/CGG.SNPM/GAB.SNPM/SNPM/MMFDH

Brasília, 21 de maio de 2020.

Ao Senhor
PAULO FERNANDO MELO DA COSTA
Assessor Especial da Ministra

Assunto: Requerimento de Informação nº 00004/2020. Senado Federal.

Em atenção ao Ofício N.º 832/2020/ASPAR/GM.MMFDH/MMFDH (1179603), encaminho os esclarecimentos abaixo:

1. QUAL A JUSTIFICATIVA PARA A FALTA DE RECURSOS DESTINADOS AO PROGRAMA CASA DA MULHER BRASILEIRA?

1.1. A política da Casa da Mulher Brasileira, inserida no Programa Mulher Segura e Protegida, está relacionada à ação orçamentária 14XS, que se destina a esse equipamento especificamente, além da implantação de outros centros de atendimento às mulheres.

1.2. Em 2019, foram empenhados R\$ 19.223.741,00 (dezenove milhões, duzentos e vinte e três mil setecentos e quarenta e um reais) para ações relacionadas a construção e aquisição de mobiliário de novas Casas da Mulher Brasileira. Esses valores foram fruto de um crédito suplementar (discricionário) e de emendas parlamentares e estão especificados na resposta ao item 2 do Requerimento.

1.3. Para 2020, está disponibilizado, até o momento, o valor de R\$ 62.011.146,06 (sessenta e dois milhões, onze mil cento e quarenta e seis reais e seis centavos) para essa ação na LOA, somados os valores relacionados a recursos discricionários e emendas parlamentares (individuais, bancada, comissão e relator).

1.4. Quanto ao montante fruto de emendas parlamentares, estão em análise por esta Secretaria propostas de convênio ou contratos de repasse respectivos, dentre os quais se destacam:

- Implementação e Equipagem da Casa da Mulher Brasileira de Tefé/AM;
- Implementação e Equipagem da Casa da Mulher Brasileira de Francisco Morato/SP;
- Implementação e Equipagem da Casa da Mulher Brasileira de Guanambi/BA;
- Implementação e Equipagem da Casa da Mulher Brasileira de Uberaba/MG;
- Implementação e Equipagem da Casa da Mulher Brasileira de Cruzeiro do Sul/AC;
- Construção e Equipagem da Casa da Mulher Brasileira de Cuiabá/MT;
- Construção e Equipagem da Casa da Mulher Brasileira de Cidade Ocidental/GO;

- Construção e Equipagem de 4 Casas da Mulher Brasileira em Regiões Administrativas do DF (Sol Nascente, Recanto das Emas, Sobradinho e São Sebastião);
- Construção e Equipagem da Casa da Mulher Brasileira de São Raimundo Nonato/PI;
- Construção e Equipagem da Casa da Mulher Brasileira de Japeri/RJ; e
- Construção e Equipagem da Casa da Mulher Brasileira de Manaus/AM.

1.5. Todavia, é necessário ressaltar que esses valores podem não ser totalmente executados, haja vista a possibilidade de não aprovação das propostas, por algum impedimento técnico, ou ainda, em razão de decisão dos parlamentares que altere a destinação da emenda, como, por exemplo, para o combate a pandemia da Covid-19.

1.6. À vista do exposto, é importante frisar que não há falta de recursos destinados ao Programa Casa da Mulher Brasileira.

2. **QUAL O VALOR ORÇAMENTÁRIO, EXECUTADO NO ANO DE 2019, PARA O PROGRAMA CASA DA MULHER BRASILEIRA?**

2.1. Do valor total empenhado em 2019, R\$ 13.323.000,00 (treze milhões, trezentos e vinte e três mil reais) resultaram na celebração de contratos de repasse que possuem os seguintes objetos:

- Construção e Equipagem do Centro de Referência e Atendimento à Mulher de Santo Antônio do Descoberto/GO;
- Construção e Equipagem do Centro de Referência e Atendimento à Mulher de Hortolândia/SP;
- Construção e Equipagem da Casa da Mulher Brasileira de Belo Horizonte/MG;
- Construção e Equipagem da Casa da Mulher Brasileira de Cariacica/ES; e
- Construção e Equipagem da Casa da Mulher Brasileira na Microrregião do Sertão de Inhamuns, no município de Tauá/CE.

2.2. Foi prevista, ainda, a implantação da Casa da Mulher Brasileira de Macapá/AP, no valor de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), que foram devidamente empenhados, mas o contrato de repasse ainda não foi celebrado e está *sub judice*, devido a inadimplência do ente.

2.3. O montante que complementa o total empenhado em 2019 (R\$ 19.223.741,00 - dezenove milhões, duzentos e vinte e três mil, setecentos e quarenta e um reais) foi utilizado para o Contrato de Prestação de Serviços com a Caixa Econômica Federal, que atua como mandatária da União nos contratos de repasse que envolvem obras de engenharia.

2.4. Os instrumentos efetivamente formalizados estão válidos e em execução pelas contratadas, às quais cabe a efetiva realização da despesa sobre os recursos federais. Entretanto, esses recursos ainda não foram repassados pela União porque a legislação prevê que a liberação de parcelas somente pode ocorrer após o ente contratante cumprir as condições para tanto, como a realização dos procedimentos licitatórios e o respectivo aceite pela mandatária, o atendimento de eventuais cláusulas suspensivas do contrato de repasse, entre outros.

2.5. À SNPM coube analisar as propostas, empenhar os recursos e viabilizar a celebração do ajuste (por meio de sua mandatária, a Caixa Econômica Federal).

3. QUAL ALTERNATIVA FOI ADOTADA POR ESSE ÓRGÃO VISANDO CUSTEAR A CASA DA MULHER BRASILEIRA?

3.1. Na primeira concepção do "Programa Mulher Viver sem Violência", em 2013, a ação previa a implantação de Casas da Mulher Brasileira nas capitais do país, visando à prestação de serviço especializado e multidisciplinar para o atendimento às mulheres em situação de violência.

3.2. À SNPM coube desenhar a política pública, promover a articulação institucional necessária à sua realização, construir os equipamentos públicos e doá-los aos entes locais, fomentando a efetiva implantação do serviço integrado.

3.3. Assim, a fim de fortalecer a capacidade dos entes para o quais foram disponibilizadas as CMBs e incentivar a execução dos serviços previstos, foram celebrados convênios, para o custeio parcial das Casas pelo período de 2 (dois) anos, sendo esse o prazo inicial de vigência desses ajustes.

3.4. Durante esse período bianual, o governo local deveria se organizar para inserir em suas próprias dotações orçamentárias o recurso necessário à continuação do custeio de sua Casa, bem como se articular para que seus parceiros possam contribuir da mesma forma. Busca-se, assim, preservar a continuidade dos serviços prestados pela CMB independentemente de recursos orçamentários da União, que já disponibilizou, por meios próprios, a instalação do equipamento e, por meio de convênios, sua manutenção temporária. Nesse sentido, vale lembrar que as CMBs já existentes não pertencem à União, mas compõem o patrimônio público do ente respectivo para o qual foi doada pelo Governo Federal.

3.5. Quanto a isso é importante ressaltar que o desenho original do plano de aplicação detalhado desses convênios, por ser um serviço inédito e sem precedentes, foi superestimado. Assim, a despeito de a previsão para custeio das CMB ter sido por 2 anos, sendo esse o prazo original de vigência desses convênios, há Casas em funcionamento há mais de 5 anos, mantidas com verbas desses instrumentos, de forma que esses ajustes passam por prorrogações do prazo de validade com bastante frequência.

3.6. A partir da reformulação da política, em 2019, com a alteração do Programa para "Mulher Segura e Protegida", tornou-se possível a construção de novas CMBs, bem como a implantação desses equipamentos em imóveis pré-existentes, e foram ainda previstas novas tipologias de Casas, para atender municípios menores, além das capitais. Foram também elaboradas diretrizes que dispuseram sobre a possibilidade de celebração de convênios para a manutenção do equipamento por até 2 (dois) anos, após o início de seu funcionamento, desde que cumpridos determinados requisitos nelas estabelecidos.

3.7. Não obstante, é importante que os entes federados que dispõem desse equipamento público planejem o custeio, e, consequentemente, disponham dos recursos orçamentários necessários para mantê-los em funcionamento após o término da vigência do convênio, que tem por objeto a sua manutenção, implementação ou construção.

4. QUAL ALTERNATIVA FOI ADOTADA POR ESSE ÓRGÃO VISANDO REDUZIR DANOS OU MINORAR OS EFEITOS DA FALTA DE RECURSOS PARA CUSTEAR O PROGRAMA CASA DA MULHER BRASILEIRA? O QUE DE FATO FOI EFETIVADO POR AÇÃO EXECUTIVA A TÍTULO DE ALTERNATIVA AO PROGRAMA CASA DA MULHER BRASILEIRA?

4.1. Tendo em vista a crise financeira pela qual o país atravessa desde 2014, a situação orçamentária do ente federal passou por cortes e contingenciamentos, necessários ao ajuste fiscal e reorganização das contas públicas, o que tem gerado a diminuição do recurso discricionário da SNPM para essa ação. Entretanto, ciente da importância do Programa, a SNPM tem envidado esforços na articulação com as Casas do Congresso Nacional para o direcionamento de emendas ao orçamento anual, especificamente à ação orçamentária relacionada às Casas da Mulher Brasileira. Essa ação tem gerado frutos, conforme se pode observar nas respostas aos itens 1 e 2, que dispõem sobre os novos equipamentos previstos.

4.2. Além disso, conforme mencionado, o Programa passou por uma reformulação, que ampliou a possibilidade de instalação desses equipamentos em localidades menores, mas que possuem uma rede de atendimento à mulher estruturada o suficiente a ponto de viabilizar a prestação do serviço integrado previsto nas CMBS.

5. QUAIS UNIDADES DA CASA DA MULHER BRASILEIRA ESTÃO EM FUNCIONAMENTO E QUAIS UNIDADES TIVERAM ATIVIDADES ENCERRADAS E PREJUDICADAS, EM 2019, POR FALTA DE RECURSOS?

5.1. Atualmente, há Casas da Mulher Brasileira em funcionamento nas seguintes localidades:

- Curitiba/PR;
- Fortaleza/CE;
- Boa Vista/RR;
- Campo Grande/MS;
- São Luís/MA; e
- São Paulo/SP.

5.2. A única CMB já construída que não está em funcionamento é a de Brasília/DF, mas não por falta de recursos, e sim, por problemas em sua estrutura física. Nesse sentido é importante dizer que existe um Acordo de Cooperação Técnica (1203788) para a recuperação estrutural dessa Casa entre o MMFDH e o Banco do Brasil, sendo que caberá a essa entidade a execução e acompanhamento das obras respectivas.

5.3. Vale ressaltar, ainda, que há mais três instrumentos celebrados (1203896), (1203897) e (1203900), que visam à construção e equipagem de novas CMBs, além das 14 propostas de novos equipamentos dessa natureza, relacionadas à execução orçamentária deste exercício, que estão em análise, conforme anteriormente referido.

6. QUAIS FORAM OS EFEITOS PROVOCADOS NA POLÍTICA DE COMBATE À VIOLENCIA CONTRA A MULHER EM RAZÃO DA NÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DESTINADOS AO PROGRAMA CASA DA MULHER BRASILEIRA?

6.1. Conforme mencionado nos itens anteriores, recursos orçamentários da União continuam a ser aplicados na implantação de novas Casas da Mulher Brasileira, bem como na manutenção das CMBs em funcionamento.

6.2. Não houve desembolso financeiro no exercício de 2019 para esses convênios porque os entes ainda possuem saldo na conta do convênio dos recursos já repassados pela União nos anos anteriores. Mas já existe a solicitação financeira de repasse desses valores, como da CMB de Campo Grande.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

Secretaria Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Rodrigues Britto, Secretário(a) Nacional de Políticas para Mulheres**, em 27/05/2020, às 14:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1203788** e o código CRC **AAD908A9**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 00135.209033/2020-40 SEI nº 1203788

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: CEP 70308-200 Brasília/DF - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br

fechar X

Loading Image...

Usuário: CECILA SIMONE PEREIRA DA SILVA

CPF:297.888.8921-91

27/05/2020 12:07-v.6.69 [Sair do Sistema](#)

PLATAFORMA



Cadastro

[Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

CPS

[Principal](#)[Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

81000 - MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS

Convênio 895150/2019

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Programas Concedente](#)[Participantes Convenente](#)

Modalidade	Contrato de Repasse	Enviada para mandatária?	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI -
				2020NS000005
Situação de Contratação Atual	Cláusula Suspensiva	Detalhar Cláusula Suspensiva	Atualizar Cláusula Suspensiva	
Situação	Em execução			
Empenhado	sim	Publicação	Publicado	
Número do Convênio	895150/2019	Número da Proposta	055450/2019	
Número Interno do Órgão	00091/2019			
Número do Processo	00135231318201923			

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload
CR 895150 - OF 0201 - Ofício de Celebração ao Legislativo.pdf	27/02/2020
Baixar	
CR 895150 - OF SELEÇÃO.pdf	06/01/2020
Baixar	

CNPJ 08.675.169/0001-53 - SECRETARIA DE PROTECAO SOCIAL, JUSTICA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS

[Detalhar](#)

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal Portarias 424, de 30/12/2016 e 558, de 10/10/2019

Órgão 81000 - MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS

Justificativa

Caracterização dos interesses recíprocos	A Casa da Mulher Brasileira no Município de Tauá/CE é um projeto de enfrentamento à violência de gênero doméstica, familiar e sexual contra as mulheres do semiárido cearense, cujo acesso a organismos de políticas para as mulheres e à rede de enfrentamento à violência contra as mulheres é limitado.		
Público alvo	Mulheres que vivem nas Microrregiões dos Sertões Inhamuns e Crateús do Estado do Ceará e que se encontram em situação de violência e vulnerabilidade.		
Problema a ser resolvido	No Sertão dos Inhamuns, abrangido pelos municípios de Aiuaba, Arneiroz, Parambu, Quiterianópolis e Tauá, foram registrados os seguintes números de casos de crimes da Lei Federal 11.340/2006 – Lei Maria da Penha: em 2015, 71 ocorrências; em 2016, 108 ocorrências; em 2017, 125 ocorrências; e em 2018, 124 ocorrências.		
Resultados esperados	Mulheres empoderadas e conscientes de seus direitos; Fortalecimento da implementação da lei Maria da Penha no Estado do Ceará; Ampliar e fortalecer a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência nas Microrregiões; Consolidação de uma cultura de equidade entre homens e mulheres; Estabelecer uma política pública permanente que promova os direitos humanos das mulheres; Transparência, humanização e eficiência na prestação do atendimento ao público.		
Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa	Nesse equipamento, serão reunidos os órgãos da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, a saber: uma delegacia regional de defesa da mulher, um núcleo de enfrentamento à violência contra a mulher da Defensoria Pública, um núcleo do Ministério Público, um núcleo do Juizado da Mulher, um centro regional de referência e apoio à mulher, além de outros serviços essenciais como recepção, brinquedoteca e administrativo.		
Categorias	Equipamentos, Execução de Custo, Obras e Serviços de Engenharia		
Objeto do Convênio	Implementação e Manutenção da Casa da Mulher Brasileira na Microrregião do Sertão de Inhamuns, no município de Tauá, garantindo no mesmo espaço físico o acesso aos serviços especializados da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, de forma integral e humanizada.		
Capacidade Técnica e Gerencial	A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos (SPS), inseriu como Gerência Superior a Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres, além da Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres – e suas respectivas Células de Articulação Regional de Políticas para as Mulheres, de Programas e Ações Temáticas de Políticas para as Mulheres e do Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher – e o Conselho Cearense dos Direitos da Mulher (CCDM). Conforme o Decreto nº 33.107, de 24 de junho de 2019. A Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres possui um corpo técnico capacitado, composto por 09 (nove) profissionais com formação nas áreas de: direito, psicologia, serviço social, administração com gerenciamento e monitoramento de projetos e organização de eventos, divididos nas seguintes funções administrativas: Articulador (a), Orientadora de Célula, Assessoria Técnica e Motorista.		

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nenhum registro foi encontrado.

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"	Não
----------------	-----	---	-----

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	0919-9	Conta	0066471639
Situação	Conta Regularizada	Data da Última Modificação	15/01/2020 00:00:00
Descrição	A instituição bancária informou a regularização da conta do convênio e a mesma está pronta para ser movimentada.		

Datas

Data da Proposta	23/12/2019
------------------	------------

Data Assinatura	31/12/2019
Convênio publicado no DOU em	16/01/2020
Data Início de Vigência	31/12/2019
Data Término de Vigência Atual	30/09/2022
Data Limite p/ Prestação de Contas	29/11/2022

Valores

R\$ 1.020.000,00 Valor Global

R\$ 1.000.000,00 Valor de Repasse

R\$ 20.000,00 Valor da Contrapartida

R\$ 20.000,00 Valor Contrapartida Financeira

R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R\$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nenhum registro foi encontrado.

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2020	R\$ 500.000,00
2021	R\$ 500.000,00

fechar X

Loading Image...

Usuária: FELLA SIMONE PEREIRA DA SILVA

CPF:297.888.921-91

27/05/2020 12:05-v.6.69 [Sair do Sistema](#) PLATAFORMA

Cadastro de Pessoas

 BRASIL[Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

CPS

[Principal](#)[Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

81000 - MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS

Convênio 893241/2019

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Programas Concedente](#)[Participantes Convenente](#)

Modalidade	Contrato de Repasse.	Enviada para mandatária?	Sim	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI -
					2020NS000004
Situação de Contratação Atual	Cláusula Suspensiva	Detalhar Cláusula Suspensiva		Atualizar Cláusula Suspensiva	
Situação	Em execução				
Empenhado	sim	Publicação	Publicado		
Número do Convênio	893241/2019	Número da Proposta	040398/2019		
Número Interno do Órgão	00077/2019				
Número do Processo	00135230359201901				

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
DOU CR893241 PBH.pdf	16/01/2020	Baixar
Contrato 893241-2019 MMFDH PBH.pdf	16/01/2020	Baixar
Proponente	CNPJ 18.715.383/0001-40 - MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE	Detalhar

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal Portarias 424, de 30/12/2016 e 558, de 10/10/2019**Órgão** 81000 - MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS

Justificativa

Caracterização dos interesses recíprocos	A realização do projeto materializa o compromisso assumido pelo PBH junto à ONU Mulheres. Em 2017 a PBH aderiu à Plataforma Cidade 50-50(ONU Mulheres) assumindo compromisso de realizar ações de prevenção e proteção que enfrentem a violência contra as mulheres a partir da promoção da equidade de gênero, conforme ODS 5. Além disso, a execução do projeto impacta positivamente na RMBH, auxiliando estado e o Governo Federal no combate efetivo ao fenômeno da violência contra as mulheres.
Público alvo	Mulheres acima de 18 anos de idade munícipes de Belo Horizonte.
Problema a ser resolvido	Ao constatar que ocorrem 13 feminicídios por dia no país(IPEA) e MG, de 2016 a 2017 o número de feminicídios aumentou 3,5%, contra as mulheres negras aumentou no mesmo período 5,75; que o Benvinda/PBH realizou mais de mil atendimentos de mulheres em 2019 e encaminhou mais de 80 mulheres para saírem de casa e serem abrigadas, pretende-se resolver a precariedade e fragmentação da rede de atendimento e proteção das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, além da prevenção do fenômeno.
Resultados esperados	Estima-se que ocorra a unificação dos serviços da rede de proteção à mulher, construindo ações mais integradas, conjuntas e portanto mais eficientes e eficazes no enfrentamento às violências contra as mulheres, evitando assim a ocorrência/permanência das situações de violência e feminicídios. Além disso, desenvolver serviços que viabilizem acesso das munícipes a políticas de educação, trabalho e emprego, saúde, assistência, cultura, dentre outras, como instrumentos de prevenção à violência de gênero.
Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa	O projeto objetiva construir espaço que comporte serviços especializados no enfrentamento à violência, do Sistema de Justiça, de Defesa e de Proteção Social, além de ações e políticas públicas de prevenção e proteção às mulheres embasadas, na promoção da equidade e na perspectiva de gênero nas políticas públicas municipais. Desta forma, viabiliza o acesso das munícipes de forma integrada e articulada, conforme consta no escopo do Programa Federal e na Lei Maria da Penha.
Categorias	Equipamentos, Obras e Serviços de Engenharia
Objeto do Convênio	Construção e equipagem da Casa da Mulher Brasileira em Belo Horizonte, Minas Gerais.
Capacidade Técnica e Gerencial	O Município de Belo Horizonte apresenta capacidade técnica e gerencial para execução do projeto Construção da Casa da Mulher Brasileira, em atendimento ao art. 16, V da Portaria Interministerial nº 424 de 30/12/2016

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
Declaração de capacidade técnica gerencial.pdf	12/08/2019	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"	Não
----------------	-----	---	-----

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	0093-0	Conta	0066470579
Situação	Conta Pendente de Regularização	Data da Última Modificação	24/12/2019 00:00:00
Descrição	A Plataforma +Brasil recebeu o número da conta-corrente do convênio. Para regularizar esta conta, o Convenente deve se dirigir à instituição bancária para entregar os documentos necessários, conforme orientação da própria instituição.		

Datas

Data da Proposta	12/08/2019
Data Assinatura	31/12/2019
Convênio publicado no DOU em	10/01/2020
Data Início de Vigência	31/12/2019

<u>Data Término de Vigência Atual</u>	30/06/2021
<u>Data Limite p/ Prestação de Contas</u>	29/08/2021

Valores

R\$ 10.101.010,10 Valor Global

R\$ 10.000.000,00 Valor de Repasse

R\$ 101.010,10 Valor da Contrapartida

R\$ 101.010,10 Valor Contrapartida Financeira

R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R\$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida**Nome**

Dec. contrapartida 040398.2019.pdf

[Baixar Contrapartida](#)

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2019	R\$ 10.000.000,00

fechar X

Loading Image...

Usuário: CECILA SIMONE PEREIRA DA SILVA

CPF:297.888.8921-91

27/05/2020 12:03-v.6.69 [Sair do Sistema](#) PLATAFORMA

Cadastro de Pessoas

[Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

CPS

[Principal](#)[Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

81000 - MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS

Convênio 892951/2019

[Dados da Proposta](#)[Plano de Trabalho](#)[Requisitos](#)[Projeto Básico/Termo de Referência](#)[Programas Concedente](#)[Participantes Convenente](#)

Modalidade	Contrato de Repasse.	Enviada para mandatária?	Situção no SIAFI	Enviado para o SIAFI -
				2020NS000002
Situação de Contratação Atual	Cláusula Suspensiva	Detalhar Cláusula Suspensiva	Atualizar Cláusula Suspensiva	
Situação	Em execução			
Empenhado	sim	Publicação	Publicado	
Número do Convênio	892951/2019	Número da Proposta	050437/2019	
Número Interno do Órgão	00076/2019			
Número do Processo	00135230362201916			

Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload
Camara recebe OF 0034.2020 - CR 892951_2019 - OF Celebração ao Legislativo.pdf	12/05/2020 Baixar
CR 892951 e DOU.pdf	27/01/2020 Baixar
CAUC Vários Entes - Municípios - UF Espírito Santo - Abrangência 1 - 31-12-2019.pdf	06/01/2020 Baixar
ExtratoDelregularidadeTribunal.pdf.pdf	06/01/2020 Baixar
Anexo 12 RREO_Cariacica.jpg	06/01/2020 Baixar

Proponente CNPJ 27.150.549/0001-19 - MUNICIPIO DE CARIACICA

[Detalhar](#)

Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal Portarias 424, de 30/12/2016 e 558, de 10/10/2019**Órgão** 81000 - MINIST. MULHER, FAMILIA E DIREITOS HUMANOS

Justificativa

Caracterização dos interesses recíprocos	Levando em consideração que o Estado do Espírito Santo figura na 5ª colocação nacional em homicídios de mulheres, de acordo com o estudo “Atlas da Violência 2017” (IPEA; FBSP, 2017) e que o município de Cariacica está relacionado no documento “Mapa da Violência – 2015” (FLACSO, 2015) ocupando a 22ª colocação no ranking dos 100 municípios com mais de 10.000 habitantes do sexo feminino, com as maiores taxas médias de homicídios de mulheres (por 100 mil).
Público alvo	Mulheres em situação de violência.
Problema a ser resolvido	O objetivo central é fortalecer e ampliar os organismos de Políticas para Mulheres e equipamentos públicos de prevenção e atenção às mulheres em situação de violência, a fim de melhorar o atendimento a essas mulheres.
Resultados esperados	A Construção da Casa da Mulher Brasileira ofertará um atendimento humanizado e especializado à mulher em situação de violência doméstica.
Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa	A Casa da Mulher Brasileira integrará todos os serviços necessários ao enfrentamento à violência de gênero, para que o atendimento a todas as mulheres seja feito com equidade e respeito e essas diretrizes do programa abrindo as portas e as janelas para que se possa consolidar os direitos das mulheres.
Categorias	Equipamentos, Execução de Custo, Obras e Serviços de Engenharia
Objeto do Convênio	Construção da Casa da Mulher Brasileira no município de Cariacica/ES.
Capacidade Técnica e Gerencial	O Município de Cariacica - ES, dispõe de estrutura física e quadro de profissionais com capacidade técnica, administrativa e gerencial para a execução do objeto proposto, declarando, ainda, ter a experiência no desenvolvimento das atividades propostas pelo convênio a ser celebrado, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as fases exigidas legal e juridicamente, inclusive no que tange à formalização, celebração, instrução, execução e a prestação de contas do convênio com a União

Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial

Nome Arquivo	Data Upload	
Declaração de capacidade tecnica 050437-2019.pdf	27/11/2019	Baixar

OBTV

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Convenente"	Não
----------------	-----	---	-----

Dados Bancários

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	0590-8	Conta	0066470929
Situação	Conta Pendente de Regularização	Data da Última Modificação	24/12/2019 00:00:00
Descrição	A Plataforma +Brasil recebeu o número da conta-corrente do convênio. Para regularizar esta conta, o Convenente deve se dirigir à instituição bancária para entregar os documentos necessários, conforme orientação da própria instituição.		

Datas

Data da Proposta	22/11/2019
Data Assinatura	31/12/2019
Convênio publicado no DOU em	09/01/2020
Data Início de Vigência	31/12/2019
Data Término de Vigência Atual	31/12/2022
Data Limite p/ Prestação de Contas	01/03/2023

Valores

R\$ 839.460,00 Valor Global

R\$ 823.000,00 Valor de Repasse

R\$ 16.460,00 Valor da Contrapartida

R\$ 16.460,00 Valor Contrapartida Financeira

R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

R\$ 0,00 Valor de Rendimentos de Aplicação

Anexos de comprovação da contrapartida

Nome

Declaração de contrapartida 050437-2019.pdf

[Baixar Contrapartida](#)

Cronograma orçamentário do valor do repasse

Ano	Valor (R\$)
2019	R\$ 823.000,00

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES DO MINISTÉRIO DA MULHER, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS, E O BANCO DO BRASIL S/A, PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES NA CASA DA MULHER BRASILEIRA DE BRASÍLIA (DF) VISANDO A RECUPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

A UNIÃO, por meio da Secretaria Nacional de Política para Mulheres, com endereço no Setor Bancário Sul, Qd.2, Bl. H, Lote 8, 9º andar Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 2.713.698/00009-68, representada neste ato pela sua Secretária Nacional, Cristiane Rodrigues Britto, brasileira, casada, advogada, Carteira de Identidade nº 07711564-30 SSP/BA e CPF/MF nº 786.131.595-91, conforme autorização que lhe foi concedida pelo Despacho nº 144 de 21/08/2019 da Secretaria-Executiva (em anexo), doravante denominada **SNPM** e o Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor de Autarquias Norte, Lote B, Torres Norte e Central, Ed. Banco do Brasil, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado por Almir Ferreira Alexandre, brasileiro, casado, bancário, Carteira de Identidade nº 19932597 SSP/SP e CPF/MF nº 101364218-06, doravante denominado **BANCO**,

CONSIDERANDO

- a) que a Casa da Mulher Brasileira (CMB) de Brasília está inserida no Programa "Mulher: Viver sem violência", por meio do qual é prestada assistência integral e humanizada às mulheres em situação de violência;
- b) que a prestação dos serviços está prejudicada em razão da interdição parcial da CMB, determinada pela Defesa Civil do Distrito Federal, em razão de patologias estruturais que põem em risco a vida e a integridade física das pessoas que ali transitam e trabalham;
- c) que, por meio do TC 015.744/2018-3 (Acórdãos nº 3044/2018 e 744/2019, ambos do Plenário), o Tribunal de Contas da União determinou à **SNPM** e ao Banco do Brasil que encaminhassem plano de ação com indicação de ações, custos, prazos e responsáveis, objetivando a recuperação da estrutura danificada do empreendimento, bem como informações sobre apuração de eventuais danos ao erário e ações visando o devido resarcimento;
- d) que, para o pleno exercício das atividades desenvolvidas na Casa da Mulher Brasileira de Brasília (DF) e evitar o agravamento estrutural do empreendimento, é necessária a contratação de obra de engenharia para solução definitiva dos vícios de construção;
- e) que o **BANCO**, no esforço de possibilitar, no menor prazo possível, o pleno funcionamento da Casa da Mulher Brasileira de Brasília;
- f) que o Contrato nº 15/2013 e o Contrato nº 08/2016, firmados entre a **UNIÃO/SNPM** e o **BANCO**, tiveram por objeto, essencialmente, a prestação de serviços de gestão e administração financeira dos recursos da União destinados à modernização, ampliação, reforma e construção de imóveis destinados à instalação do Programa Mulher, Viver sem Violência, dentre os quais a Casa da Mulher Brasileira de Brasília/DF.

Preâmbulo:

Ajustam entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, doravante denominado simplesmente **ACORDO**, para a **REALIZAÇÃO DE AÇÕES NA CASA DA MULHER BRASILEIRA DE BRASÍLIA (DF) VISANDO A RECUPERAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**, de acordo com o **Plano de Trabalho** em anexo e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto a realização de ações na Casa da Mulher Brasileira de Brasília (DF), por meio da contratação de empresas de engenharia para execução/fiscalização do **PROJETO BÁSICO**, do **PROJETO EXECUTIVO** e da **OBRA**, visando a recuperação total do empreendimento, em sua plena funcionalidade, com a solução das patologias estruturais apontadas no Relatório Técnico CT 180.114, elaborado pela empresa Fundex Fundações e Recuperação de Estruturas, bem como, se necessário, do muro do estabelecimento vizinho, onde está sediada a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, DO PROJETO EXECUTIVO E PARA EXECUÇÃO DA OBRA/REFORMA

Caberá ao **BANCO** as contratações de empresas especializadas em serviços de engenharia visando a elaboração de **PROJETO BÁSICO**, de **PROJETO EXECUTIVO** e a execução da **OBRA/REFORMA** da Casa da Mulher Brasileira de Brasília, facultando-lhe a contratação de empresas de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução desses serviços.

Parágrafo Único – As contratações relativas ao presente **ACORDO** têm por finalidade a recomposição da Casa da Mulher Brasileira de Brasília conforme projeto original. Não serão permitidas quaisquer alterações nas especificações técnicas que visem modificar, suprimir ou incluir soluções de engenharia ou melhorias no empreendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO/ANÁLISE E RECEBIMENTO DO PROJETO BÁSICO, DO PROJETO EXECUTIVO E DA EXECUÇÃO DA OBRA/REFORMA

Caberá ao **BANCO** as contratações de empresas especializadas em serviços de fiscalização/análise e recebimento de **PROJETO BÁSICO**, de **PROJETO EXECUTIVO** e da **OBRA/REFORMA** da Casa da Mulher Brasileira de Brasília.

Parágrafo Único – Caberá ao **BANCO** o acompanhamento e a fiscalização dos serviços da empresa contratada para fiscalização, análise e recebimento do **PROJETO BÁSICO**, do **PROJETO EXECUTIVO** e da **OBRA/REFORMA** da Casa da Mulher Brasileira de Brasília.

CLAÚSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O **BANCO** custeará o valor integral dos contratos formalizados com os prestadores de serviços de que tratam as **CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA**, observando o cronograma de desembolso das parcelas de cada contrato. A execução do presente **ACORDO** não implica em transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

a) DO BANCO

I) O **BANCO**, na forma da lei, realizará os procedimentos necessários para a recuperação do empreendimento Casa da Mulher Brasileira de Brasília/DF, responsabilizando-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os **FORNECEDORES**, durante qualquer fase do processo de contratação e da execução do(s) respectivo(s) contrato(s), observado o disposto na Cláusula Nona.

b) DA SNPM

I) instaurar ou dar andamento a **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO** para definir a responsabilidade dos intervenientes e agentes que deram causa aos problemas estruturais na CMB Brasília, respeitados os prazos prescricionais previstos em lei;

II) autorizar, desde já, ao **BANCO** e aos **FORNECEDORES** contratados, acesso irrestrito à Casa da Mulher Brasileira de Brasília, para realização de serviços no empreendimento;

III) abster-se de qualquer participação na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos, impugnações e formalização de contratos, nas ações relativas ao objeto deste **ACORDO**;

IV) providenciar a manutenção e conservação do imóvel, tais como, mas não se limitando, a limpeza geral, limpeza de calhas, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, esgotos, etc., a partir da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo do Empreendimento**.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Por meio deste **ACORDO**, sub-roga-se ao **BANCO**, na forma do Código Civil, os direitos, ações, representações e privilégios dos Contratos nºs 2013.8593.0042 (Fox Engenharia e Consultoria Ltda. – CNPJ nº 01.693.698/0001-30), 2014.0003.0107 (RS Serviços Administrativos em Construção Civil Ltda. EPP – CNPJ nº 16.785.543/0001-00) e 2014.8593.0056 (JW Construções e Empreendimentos Ltda. EPP – CNPJ nº 13.490.649/0001-80), formalizados entre a **SNPM** e as empresas acima, responsáveis pela elaboração original dos projetos e pela execução da obra da Casa da Mulher Brasileira de Brasília/DF, exclusivamente para outorgar ao **BANCO** a prerrogativa de buscar junto às mencionadas empresas os valores despendidos nas ações de recuperação da Casa da Mulher Brasileira de Brasília/DF, seja nas esferas administrativa ou judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

As atividades decorrentes do presente **ACORDO** serão executadas fielmente pelos partícipes, nos termos ora acordados, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro – Cada partícipe indicará um representante titular e um substituto para acompanhar a execução deste **ACORDO**.



Parágrafo Segundo – O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade da outra parte na execução deste **ACORDO**.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO EMPREENDIMENTO

O **BANCO** realizará o **Recebimento Provisório e Definitivo do Empreendimento**, nos termos de seu **Regulamento de Licitações (RLBB)**.

I) DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:

Parágrafo Primeiro – Finalizada a obra, o **BANCO** comunicará à **SNPM** a data de vistoria conjunta para recebimento provisório da obra e entrega das chaves.

Parágrafo Segundo – A **SNPM** terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do **Recebimento Provisório**, para apontar eventuais problemas na edificação, desde aqueles que causem simples transtornos àqueles que lhe impossibilitem o uso, os quais serão atestados por funcionário designado pelo **BANCO**.

II) DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:

Parágrafo Único – Findo o prazo previsto no **Parágrafo Segundo do inciso I** anterior sem apontamento de vícios ou defeitos na obra, a **SNPM** receberá formalmente o imóvel, mediante emissão do **Termo de Recebimento do Empreendimento**, dando por cumpridas as obrigações do **BANCO** relativas ao objeto deste **ACORDO**.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DA OBRA

O prazo de garantia das obras será o previsto no art. 618, do Código Civil, contado da data do **Recebimento Definitivo do Empreendimento**.

Parágrafo Primeiro – Durante o prazo de **02 (dois) anos**, contado a partir da emissão do **Termo de Recebimento do Empreendimento**, a **SNPM** se reserva o direito de, constatados vícios relativos à solidez e segurança do empreendimento, comunicar o **BANCO** no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar do conhecimento do vício, para que este aione, administrativa ou judicialmente, a(s) empresa(s) contratada(s), para realizar as ações de recuperação necessárias.

Parágrafo Segundo – Não caberá açãoamento do **BANCO**, por parte da **SNPM**, quando se tratar de manutenções de uso do imóvel, tais como, mas não se limitando a, limpeza geral, limpeza de calhas, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, esgotos etc.

Parágrafo Terceiro – Caberá à **SNPM** informar ao **BANCO** a regularidade ou não dos reparos realizados, importando o seu silêncio em adequação das medidas corretivas adotadas.

Parágrafo Quarto – Decorridos os prazos previstos no **Parágrafo Primeiro**, competirá à **SNPM** açãoar diretamente, se necessário, a(s) empresa(s) contratada(s) para realizar as ações de recuperação feitas no empreendimento, seja na esfera administrativa ou judicial.

Parágrafo Quinto - O **BANCO** se compromete a prever nos contratos formalizados junto aos **FORNECEDORES** contratados a possibilidade de a **UNIÃO** açãoá-los, administrativa ou judicialmente, a partir da emissão do **Termo de Recebimento**

Definitivo do Empreendimento, observados os prazos legais, com o objetivo de promover eventuais reparos que se façam necessários no empreendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente **ACORDO** poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou mediante concordância das partes, desde que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Cada participante será responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da execução do **ACORDO** até a data da sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** vigerá pelo prazo de **30 (trinta) meses**, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

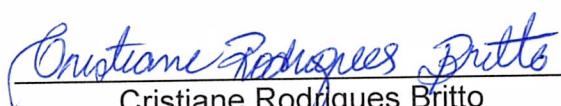
O **BANCO** publicará extrato do presente **ACORDO** no Diário Oficial da União, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado mediante lavratura de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente **ACORDO**, ressalvada a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 18, do Anexo I, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

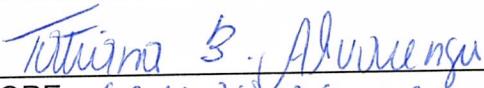
E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

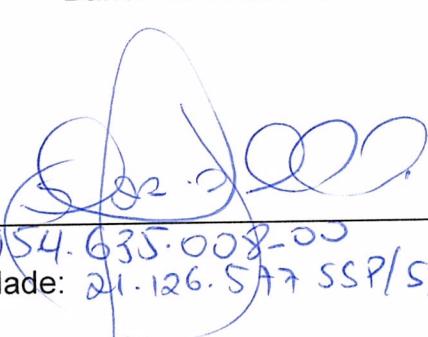
Brasília (DF), 22 de agosto de 2019.


Cristiane Rodrigues Britto
Secretaria Nacional de Políticas para as
Mulheres


Almir Ferreira Alexandre
Banco do Brasil S.A.

Testemunhas:


CPF: 602674761.00
Identidade: 1275296 - HF.


CPF: 154.635.008-00
Identidade: 21.126.547 SSP/SP

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. DO OBJETO

1.1. Estabelecer um regime de mútua cooperação técnica e operacional entre os signatários, com a implementação de ações conjuntas, conforme previsto na **Cláusula Primeira** do Acordo de Cooperação.

1.2. Não serão objetos deste Plano de Trabalho:

1.2.1. A realização de serviços não relacionados às patologias;

1.2.2. A aquisição ou manutenção de mobiliários, equipamentos ou materiais.

2. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete conjuntamente aos Partícipes:

2.1.1. Indicar os responsáveis pelo acompanhamento e execução desse Plano de Trabalho;

2.1.2. Indicar responsável técnico para vistoriar o empreendimento quando da transferência da posse ao Banco, bem como quando da vistoria final, após a conclusão da obra e emissão do termo de recebimento provisório, para transferência da posse do imóvel à SNPM;

2.1.3. Disponibilizar os dados e as informações necessárias à implantação das ações definidas neste Plano;

2.1.4. Cumprir as demais obrigações constantes no Acordo de Cooperação, do qual esse Plano de Trabalho é parte integrante.

3. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. A fim de que seja alcançado o objetivo deste trabalho, os Partícipes se comprometem a cumprir as ações principais estabelecidas no Cronograma de Execução constante no **Anexo II**, o qual poderá ser ajustado mediante acordo formal entre os partícipes.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo estimado para recuperação do empreendimento é de 21 (vinte e um) meses, a contar da assinatura do Acordo de Cooperação.

5. DOS RESULTADOS ESPERADOS

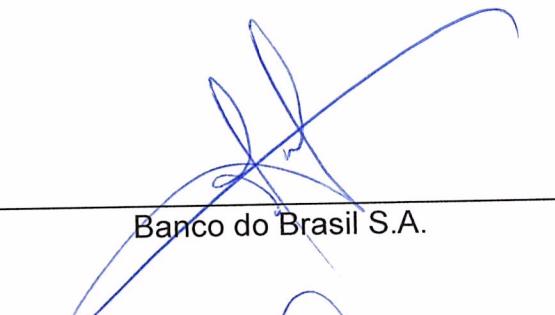
5.1. Retornar o empreendimento à sua condição original de funcionamento, nos termos previstos no Acordo de Cooperação.

6. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

6.1. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Plano de Trabalho, o qual, depois de lido e aprovado, foi assinado pelos representantes dos Partícipes.

Brasília, DF, 22 de agosto de 2013.

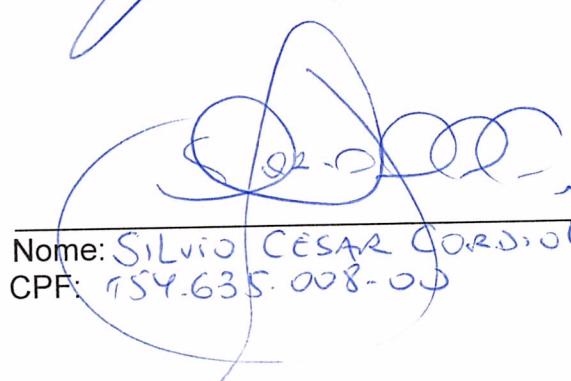
Orstiane Rodrigues Brutto
Secretaria Nacional de Políticas para
as Mulheres


Banco do Brasil S.A.

Testemunhas



Nome: Tatiana B. Aluamya
CPF: 602.679.761.00


Nome: Silvio CÉSAR JORDÃO
CPF: 754.635.008-04

ANEXO II – CRONOGRAMA INICIAL ESTIMADO

Seq.	Atividade	Responsável	Prazo (dias corridos)
A	Assinar Acordo de Cooperação para a recuperação da Casa	SNPM/BB	22/08/2019
B	Elaborar Especificação Técnica de Engenharia (ETE) do Projeto Básico	BB	A+15
C	Contratar empresas para elaborar, fiscalizar e aprovar o Projeto Básico	BB	B+40
D	Executar, fiscalizar e aprovar o Projeto Básico	CONTRATADAS/BB	C+100
E	Contratar empresas para executar, fiscalizar e aprovar o Projeto Executivo e a Obra	BB	D+150
F	Retirada de mobiliários e equipamentos do imóvel	SNPM	*5 Dias antes da instalação do canteiro de obras
G	Realizar vistoria conjunta no imóvel	SNPM/BB	*Na instalação do canteiro de obras
H	Transferir a posse do imóvel à Contratada	SNPM	*Na instalação do canteiro de obras
I	Executar, fiscalizar e aprovar o Projeto Executivo e a Obra	CONTRATADAS/BB	H+245
J	Realizar vistoria conjunta no imóvel para Recebimento Provisório	SNPM/BB	I+5
K	Emitir Termo de Recebimento Provisório da Obra – TRP	BB	I+5
L	Providenciar junto ao GDF a desinterdição do imóvel, bem como qualquer outra documentação necessária para a reocupação e funcionamento do imóvel	SNPM	K+10
M	Receber e reocupar o imóvel	SNPM	K+10
N	Manifestar-se sobre existência ou não de incorreções no imóvel	SNPM	K+60
O	Emitir Termo de Recebimento Definitivo da Obra – TRD	BB	K+60
P	Emitir Termo de Recebimento do Empreendimento – TRE	SNPM	O+5

* As datas de realização das tarefas F, G e H serão oportunamente acordadas entre os participes.







0888854

00036.002362/2016-01

**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS****DESPACHO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO**

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I, do Art. 1º, da Portaria nº 160, de 7 de março de 2018, autoriza a assinatura de Termo de Cooperação entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e o Banco do Brasil S/A, para realização de ações na Casa da Mulher Brasileira de Brasília visando a solução das patologias estruturais presentes no empreendimento.

TATIANA BARBOSA DE ALVARENGA

Brasília, 21 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Barbosa de Alvarenga, Secretário(a) Executivo(a)**, em 22/08/2019, às 15:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0888854** e o código CRC **1D915267**.



Referência: Processo nº 00036.002362/2016-01

SEI nº 0888854